

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2020

Institui a Campanha Setembro da Paz.

**Autor:** SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

**Relator:** Deputado GILSON DANIEL

#### I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei, de autoria do Senador Flávio Arns, tem por objetivo instituir a Campanha Setembro da Paz, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz e ao combate à violência.

Para a consecução dos objetivos da Campanha, o art. 2º do projeto determina que serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – palestras, seminários, debates e eventos congêneres, prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior;

II – divulgação de avanços, conquistas e boas práticas relacionadas à promoção da paz e ao combate à violência;

III – identificação de desafios para a promoção da paz e o combate à violência;

IV – difusão de orientações voltadas à promoção da paz e ao combate à violência em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade.



Além disso, o referido dispositivo estabelece que o encerramento da Campanha dar-se-á no último domingo do mês de setembro, com a Caminhada Anual pela Paz.

O art. 3º da proposição acrescenta que a Campanha integrará o calendário oficial de eventos em âmbito nacional e terá como símbolo um laço na cor branca, facultada a sua utilização para decoração de espaços públicos de todas as esferas de Poder, inclusive iluminação, sobretudo daqueles frequentados por grande fluxo de pessoas.

O art. 4º estabelece a vigência a partir da data de publicação da lei, com efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.

Em 04 de setembro de 2020, por iniciativa do Deputado estadual Delegado Recalcatti, foi realizada audiência pública na Assembleia Legislativa do Paraná, de forma remota em função da pandemia de Covid-19, para discutir a instituição da Campanha.

A audiência pública em Curitiba reuniu o autor da proposição, Senador Flavio Arns, o qual exaltou como a proposta está em sintonia com os objetivos de desenvolvimento do milênio, da Organização das Nações Unidas (ONU), e pessoas de grupos e instituições engajadas no ativismo pela cultura de paz, tais como: Sr.Tadeu Átila Mendes, da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho; Sr. Fernando Mauro Trezza, da Associação Brasileira dos Canais Comunitários; Sr. Waurides Brevilheri Júnior, redator do projeto; Sr. Wilson Picler, Diretor-presidente do grupo educacional Uninter; Sr. Carlos Eduardo de Melo, diretor regional da Legião da Boa Vontade (LBV); Sra. Cloris Adriana Rojo, antropóloga e escritora; Prater Hélio de Moraes, grande mestre da Ordem Rosa Cruz, Sr. Clovis Nunes, coordenador nacional da ONG Movpaz; Sra. Consuelo Cornelsen, idealizadora no Brasil da caminhada “Mulheres Pela Paz”; Sr. Carlos Vereza, ator, escritor, produtor teatral e cineasta; Sra. Lucia Veríssimo, atriz e ativista da paz; Sr. Rafael Cury, um dos idealizadores do projeto.

Esta proposição legislativa encontra-se distribuída às Comissões de Educação; e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito, e



Constituição e Justiça e de Cidadania, para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Tramita sob regime de prioridade.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

**É o Relatório.**

## **II - VOTO DO RELATOR**

Este projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha Setembro da Paz, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz e ao combate à violência.

Para discussão da matéria, foi realizada audiência pública na Assembleia Legislativa do Paraná, em 04 de setembro de 2020, virtual em razão da pandemia de Covid-19, que reuniu o autor da proposta e pessoas de grupos e instituições engajadas no ativismo pela cultura de paz. A proposta legislativa foi recebida com otimismo e apoio. Nas palavras do autor, “faz parte da proposta aprimorar o pluralismo, pregar a tolerância e o respeito, com um mês inteiro dedicado a ações concentradas pela cultura de paz”.

Em que pese o mérito da proposta, observamos que há necessidade de reparos, em razão da previsão da realização de palestras, seminários, debates e eventos congêneres, prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior, no inciso I do art. 2º do projeto. Ocorre que numa acepção mais ampla de currículo, qualquer atividade incluída na jornada escolar pode ser considerada como curricular e, portanto, não ser apropriada para ser incluída ou prevista por meio de lei federal.

As atividades pedagógicas escolares, nas quais se incluem não apenas os componentes curriculares desenvolvidos ao longo do ano, mas também as demais atividades com intencionalidade pedagógica, demandam

\* c d 2 3 2 8 6 1 2 9 6 7 0 0 \*



planejamento da carga horária escolar, da rotina dos alunos, das atribuições dos docentes e demais itens da logística escolar. Dessa forma, a interferência nas atividades curriculares em decorrência de lei federal poderia ser equiparada à que se dá quando da instituição de disciplinas por meio de lei federal, cuja impropriedade está explicitada na Súmula de Recomendação aos Relatores nº 01 desta Comissão de Educação.

Acrescente-se que a interferência na rotina das escolas de responsabilidade de outros entes federados por meio de lei federal também pode ser considerada como desrespeito à autonomia escolar e dos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais. No caso de lei federal para a instituição de eventos comemorativos ou campanhas de conscientização **na rotina das instituições de ensino federais**, também poderá ser compreendido como interferência indevida, por não considerar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e a autonomia universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal.

Como ajuste, de forma a evitar questionamentos jurídicos ou mesmo veto, propomos a manutenção do texto sobre a realização de palestras, seminários e debates com a supressão do trecho que determina que deverão ser prioritariamente realizados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e na educação superior.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 480/2020, de autoria do Senado Federal, com a emenda supressiva anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado GILSON DANIEL  
Relator

2023-5164



## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° 480, DE 2020**

Institui a Campanha Setembro da Paz.

#### **EMENDA N°**

Suprime-se do inciso I do art. 2º do projeto a expressão “prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado GILSON DANIEL  
Relator

2023-5164



\* C D 2 2 3 2 8 6 1 2 9 6 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232861296700>